



Número: **0032324-61.2016.8.07.0018**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF**

Última distribuição : **04/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Processo referência: **0032324-61.2016.8.07.0018**

Assuntos: **Pessoas Jurídicas, Condomínio, Honorários Advocatícios, Multa Cominatória / Astreintes**

Objeto do processo: **SISTJ**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
HERBET SOARES CORREIA (EXEQUENTE)	
	JOHN KENNEDY PINTO (ADVOGADO) LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
ORLANDO MATCHULA (EXECUTADO)	
	FRANCISCO JOSE PAULOS CABRAL (ADVOGADO)
ANGELA MARIA MENDES (EXECUTADO)	
HELVIO MEDEIROS (EXECUTADO)	
ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS (EXECUTADO)	
ASSOC DE PROP DO CONDOMINIO ESTANC QUINTAS DA ALVORADA (EXECUTADO)	
	MARCELO VERNER CARVALHO DUARTE (ADVOGADO) LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO)
MARIA DOS REIS DE FATIMA ROCHA (EXECUTADO)	
JOSANDRA CRISTINA MOREIRA DE CASTRO (EXECUTADO)	
	LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) JOSE RICARDO ALVES FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) MARCELO VERNER CARVALHO DUARTE (ADVOGADO)
FELIPE ALVES CARVALHO (EXECUTADO)	
	JOSE ANTONIO GONCALVES LIRA (ADVOGADO)
CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA (EXECUTADO)	
	FELIPE DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA (ADVOGADO)
LEDA MARIA MARQUES CAVALCANTE (EXECUTADO)	
	MARCELO VERNER CARVALHO DUARTE (ADVOGADO) LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) CRISTINA AGUIAR FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
RENATO SIMONETTI PILLAR (EXECUTADO)	

	ANGELICA VALENTINO FLORIANO (ADVOGADO) ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES (ADVOGADO) ANDRE RODRIGUES DE AMORIM (ADVOGADO) AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) RONAN SALVIANO CUSTODIO (ADVOGADO)
MARIANA BARROS RODRIGUES (EXECUTADO)	
ANDREA VELOSO DE CASTRO FERREIRA (EXECUTADO)	
	FRANCISCO JOSE PAULOS CABRAL (ADVOGADO)
IVONE ROSA PANEAGO (EXECUTADO)	
RENATO AUGUSTO PESSANHA (EXECUTADO)	
	LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) CRISTINA AGUIAR FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
HANNA REITSCH VON DAUDT MOHN (EXECUTADO)	
	JOSE ANTONIO GONCALVES LIRA (ADVOGADO)
WILSON APARECIDO COMITRE (EXECUTADO)	
MAITE DE MEDEIROS VIEIRA BORGES ANTUNES (EXECUTADO)	
ANGELA MARIA MENDES (EXECUTADO)	
ADILSON GONCALVES DE MACENA (EXECUTADO)	
GLAUDIO FORTES SAID (EXECUTADO)	
LEONARDO MAGALHAES GOULART (EXECUTADO)	
PEDRO PAULO RODRIGUES DE ABREU (EXECUTADO)	
	PEDRO PAULO RODRIGUES DE ABREU (ADVOGADO)
TATIANA CARDOSO MONTE (EXECUTADO)	
	MARCELO VERNER CARVALHO DUARTE (ADVOGADO) LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) CRISTINA AGUIAR FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
MARIA DIVINA BARROS DOS SANTOS (EXECUTADO)	
ALEXANDRE CASTRO FERNANDES (EXECUTADO)	
TOSCANINI BATISTA (EXECUTADO)	
	LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) CRISTINA AGUIAR FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
SANDRA MARIA MANTOVANI (EXECUTADO)	
	LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) MARCELO VERNER CARVALHO DUARTE (ADVOGADO) CRISTINA AGUIAR FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
ELOI ANGELO PALMA FILHO (EXECUTADO)	

Outros participantes

MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
MANDADO DE VERIFICAÇÃO (INTERESSADO)	
COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
150235092	23/02/2023 12:04	Sentença	Sentença

**TJDF**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**VMADUFDF**

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF

Número do processo: 0032324-61.2016.8.07.0018

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: HERBET SOARES CORREIA

EXECUTADO: ASSOC DE PROP DO CONDOMINIO ESTANC QUINTAS DA ALVORADA, CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA, JOSANDRA CRISTINA MOREIRA DE CASTRO, LEDA MARIA MARQUES CAVALCANTE, ANDREA VELOSO DE CASTRO FERREIRA, MAITE DE MEDEIROS VIEIRA BORGES ANTUNES, ADILSON GONCALVES DE MACENA, ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS, PEDRO PAULO RODRIGUES DE ABREU, WILSON APARECIDO COMITRE, HELVIO MEDEIROS, MARIA DOS REIS DE FATIMA ROCHA, TOSCANINI BATISTA, SANDRA MARIA MANTOVANI, FELIPE ALVES CARVALHO, TATIANA CARDOSO MONTE, RENATO AUGUSTO PESSANHA, HANNA REITSCH VON DAUDT MOHN, RENATO SIMONETTI PILLAR, LEONARDO MAGALHAES GOULART, ELOI ANGELO PALMA FILHO, ORLANDO MATCHULA, ANGELA MARIA MENDES

SENTENÇA

Cuida-se de procedimento de cumprimento de decisão cominatória de astreintes para a efetivação de tutela provisória proferida nos autos n. 2015.01.1.050060-9, posteriormente convertido ao PJe n. 0012267-56.2015.8.07.0018.

Ocorre que a demanda originária foi sentenciada, com a decretação da carência de ação parcial e improcedência do restante. O advento de tutela definitiva substitui a tutela provisória em todos os seus efeitos, sendo evidente a insubsistência da obrigação cominada na decisão sob execução, pela incompatibilidade lógica para com a sentença.

Sendo insubsistente a decisão sob execução, a execução torna-se nula por ausência de título executivo, equisito fundamental. Na técnica processual, advém a ausência de pressuposto processual para a formação válida do processo executivo.

Quanto às verbas de sucumbência, prevalece o raciocínio exposto na sentença proferida nos autos originários: a sucumbência recíproca ocorrida na ação principal deve refletir na execução



Este documento foi gerado pelo usuário 016.***.***-93 em 24/02/2023 11:18:03

Número do documento: 23022312041078500000138489192

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022312041078500000138489192>

Assinado eletronicamente por: CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS - 23/02/2023 12:04:10

da tutela provisória prejudicada pelo advento da sentença.

Em face do exposto, julgo extinto o presente feito, na forma do art. 485, IV, do CPC. Condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, reciprocamente, em favor do advogado da parte adversária. Custas *pro rata*.

Brasília, 23 de fevereiro de 2023 11:47:40.

CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS

Juiz de Direito

